



WISEUNOVO
SRU

CONSULTA PRÉVIA N.º CPr-01/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA
QUALIDADE, AMBIENTE E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM
OBRA DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO
MUNICIPAL SITUADO NA RUA DIREITA Nº 149 - ANTIGO "ORFEÃO
DE VISEU**

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO DE 2020

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, AMBIENTE E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO MUNICIPAL SITUADO NA RUA DIREITA Nº 149 – ANTIGO “ORFEÃO” DE VISEU

ÍNDICE

PARTE I

Cláusulas Jurídicas -

Cláusula 1.ª OBJETO	4
Cláusula 2.ª CONTRATO.....	4
Cláusula 3.ª PREVALÊNCIA.....	4
Cláusula 4.ª PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
Cláusula 5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
Cláusula 6.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
Cláusula 7.ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO.....	6
Cláusula 8.ª TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.....	6
Cláusula 9.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	6
Cláusula 10.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
Cláusula 11.ª PREÇO CONTRATUAL.....	7
Cláusula 12.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
Cláusula 13.ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
Cláusula 15.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	8
Cláusula 16.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 17.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	9
Cláusula 18.ª SEGUROS.....	9
Cláusula 19.ª FORO COMPETENTE.....	10
Cláusula 20.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
Cláusula 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	11
Cláusula 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	11
Cláusula 25.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11

PARTE II

Cláusulas Técnicas –

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO	12
2- NATUREZA E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12
3– RELACIONAMENTO EM OBRA COM O EMPREITEIRO	13
4 – RELACIONAMENTO COMO O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	14
5 – RECURSOS HUMANOS	15
6 – NATUREZA E ÂMBITO DA OBRA	15
7 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15
8 – PRAZO DE VIGÊNCIA	16
9 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	16
10 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	16
11 – PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO	17

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, AMBIENTE E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO MUNICIPAL SITUADO NA RUA DIREITA Nº 149 – ANTIGO “ORFEÃO” DE VISEU

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª | OBJETO

O objeto do presente procedimento consiste, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, na Prestação de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Ambiente e Coordenação de Segurança em Obra da empreitada de reabilitação do edifício municipal situado na Rua Direita nº 149 – antigo “Orfeão” de Viseu, que se encontra detalhado neste Caderno de Encargos e documentos anexos.

Cláusula 2.ª | CONTRATO

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª | PREVALÊNCIA

3.1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do Adjudicatário.

3.2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

Cláusula 4.ª | PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O prazo de intervenção objeto desta prestação de serviços, englobará o período de execução da obra, que se projeta por 18 (dezoito) meses, um período inicial de preparação da obra (30 dias) e um período final, após a receção provisória da obra, para realização das atividades que levam ao encerramento da obra, como sejam a verificação e validação das telas finais, conta final, que se estima na sua globalidade, não excedam 60 (sessenta) dias.

4.2. O prazo global previsto para a execução dos serviços em causa conta-se da data em que a Entidade Adjudicante comunique ao adjudicatário, que pode dar início à prestação de serviços.

4.3. O prazo global previsto para a prestação do serviço pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante, em função do progresso da empreitada, ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à receção provisória da empreitada.

4.4. No caso de suspensão dos trabalhos da empreitada, sobre a qual incida a prestação de serviços, e sempre que, por qualquer motivo, se verifique atraso na consignação, ou suspensão do prazo de execução da mesma, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso, suspendendo-se do mesmo modo os pagamentos ao adjudicatário, não tendo este direito a qualquer indemnização.

Cláusula 5.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar os trabalhos previstos conforme Condições Técnicas.
- b) Reconhecer localmente a área de intervenção, devidamente assinalada em Planta de Localização, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações da proposta a apresentar, não se responsabilizando a Viseu Novo por qualquer tipo de inexatidão nos elementos fornecidos ao concorrente.

5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª | FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Técnicos indicados pela Viseu Novo, acompanharão todo o desenvolvimento da prestação do serviço desde o início do contrato até à sua conclusão.

6.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, na Viseu Novo ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do representante da Viseu Novo, desde o início até ao final da prestação de serviços.

6.3. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo coordenador de Fiscalização que o apresentará devidamente assinado, ao representante do primeiro outorgante, no prazo de seis dias, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

6.4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

6.5. No final da prestação de serviços, deve ser entregue toda a informação produzida em formato digital, devendo para tal ser entregue CD, DVD ou pen.

Cláusula 7.ª | RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

- 7.1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referidos no ponto 4 da cláusula anterior, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 7.2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 7.3. No caso da análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 7.4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 7.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 8.ª | TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

- 8.1. Após a entrega de todos os elementos referidos no ponto 4 da cláusula 6ª, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 8.2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
- 8.3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
- 8.4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.

Cláusula 9.ª | CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª | OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 10.1.O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 10.2.O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
- 10.3.O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
- 10.4.Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
- a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 11.ª | PREÇO CONTRATUAL

- 11.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Viseu Novo SRU deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor,
- 11.2. Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento é de **€63.000,00** (sessenta e três mil euros), IVA não incluído.

Cláusula 12.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.As quantias devidas pelos serviços prestados devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, em função dos fundos disponíveis.
- 12.2.Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 12.3.Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
- 12.4.O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

12.5.As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas, sendo emitidas mensalmente.

12.6.Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

Cláusula 13.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1.Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, a Viseu Novo SRU. aplicará uma sanção pecuniária de 1 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso.

13.2.Em caso de incumprimento reiterado do disposto do nº 1 da presente cláusula, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a entidade adjudicante pode determinar a resolução do contrato.

13.3.Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

13.4.Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades pelo incumprimento da prestação de serviços que tenha determinado a respetiva resolução.

13.5.As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª | IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratada, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a entidade adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 15.ª | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

15.1.Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

15.2.Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.3.Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5.A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

16.1.O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

16.2.Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias.

16.3.Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

16.4.O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.

16.5.Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

16.6.Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.

16.7.A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 17.ª | EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não exigida.

Cláusula 18.ª | SEGUROS

18.1.É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

18.2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

18.3. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro Profissional e de Responsabilidade Civil cuja validade deverá ser mantida até à conclusão da prestação de serviços.

18.4. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias.

Cláusula 19.ª | FORO COMPETENTE

19.1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.

19.2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

19.3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente, designadamente, o Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

Cláusula 20.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

20.2. O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

Cláusula 21.ª | REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

21.1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 2 dias após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

21.2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Cláusula 22.ª | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

22.1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

22.2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

22.3.O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 23.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

23.1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

23.2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 470º do CCP.

Cláusula 25.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Na sequência do Contrato-Programa celebrado com o Município (em 22.09.2016), a Viseu Novo é responsável pelo acompanhamento da empreitada de reabilitação do edifício municipal situado na Rua Direita nº 149 – antigo “Orfeão” de Viseu, assumindo designadamente a Fiscalização, a Coordenação de Segurança e a Coordenação Ambiental em Obra.

A intervenção abrange a fração C e partes comuns do prédio. Não são objeto de intervenção o interior das frações A e B de propriedade privada.

2- NATUREZA E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Pretende-se que a Prestação de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Ambiente e Coordenação de Segurança em Obra seja desenvolvida dentro dos trabalhos de apoio à empreitada de reabilitação do referido edifício, nas seguintes fases e metodologias:

2.1.1. Verificação da conformidade do Caderno de Encargos com o Projeto e restantes peças da empreitada;

2.1.2. Gestão do Projeto;

2.1.3. Fiscalização da obra em todas as vertentes da competência da fiscalização, incluindo a vigilância e a verificação do exato cumprimento dos projetos e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor;

2.1.4. Gestão Ambiental da empreitada;

2.1.5. Gestão da Qualidade da empreitada;

2.1.5. Coordenação de Segurança em Obra.

2.2. O acompanhamento da execução dos trabalhos, inclui ainda as seguintes atividades:

- a) Informar e controlar a atividade dos Empreiteiros, fornecedores e outros intervenientes na Empreitada;
- b) Coordenar e controlar as condições de saúde, higiene e segurança em que decorre a empreitada;
- c) Coordenar a qualidade de execução da Empreitada;
- d) Aprovar os materiais a aplicar na empreitada em conjunto com o Dono de Obra e os Projetistas;
- e) Verificar e controlar a observância dos prazos de execução;
- f) Controlar os custos da Empreitada;
- g) Proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;
- h) Elaborar, conferir e verificar os autos de medição parciais;
- i) Criar e manter organizado o Arquivo e Base de Dados;
- j) Elaborar e emitir relatórios mensais;

- k) Proceder à organização e validação dos projetos “como construído” (telas finais);
- l) Assegurar a entrega das telas finais e dos manuais de operação e manutenção;
- m) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
- n) Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios estabelecidos no plano;
- o) Verificar a exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto;
- p) Comunicar ao Empreiteiro as alterações introduzidas no Plano de Trabalhos pelo Dono de Obra e a aprovação das propostas do Empreiteiro;
- q) Apreciar os Erros e Omissões apresentados pelo empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 610º, e 376º a 378º, todos do CCP;
- r) Apoiar a entidade adjudicante em eventuais situações de litígio decorrentes da execução da Empreitada;
- s) Assegurar a Receção Provisória da Empreitada;
- t) Elaborar, em colaboração com o Empreiteiro, os autos de medição finais e colaborar na elaboração da conta final da Empreitada.
- u) Outros trabalhos não especificados que sejam abrangidos pela Prestação de Serviços em causa;
- v) Acompanhar os ensaios realizados pelo empreiteiro e verificação do enquadramento dos seus valores no exigido para a empreitada;
- w) Listagem com todos os equipamentos mecânicos, com indicação do modelo, série e marca.

3. RELACIONAMENTO EM OBRA COM O EMPREITEIRO

- 3.1. Projeto – esclarecimento de dúvidas de projeto ou alterações ao mesmo.
- 3.2. Planeamento – verificação do estado dos trabalhos, com deteção de desvios e devidas medidas corretivas.
- 3.3. Controlo económico – verificação dos autos de medição e controlo de custos de eventuais alterações.
- 3.4. Controlo de Qualidade – assenta no acompanhamento do Plano de Controlo de Qualidade a elaborar com o Empreiteiro, devendo o mesmo abranger:
 - a) Listagem de materiais a aplicar em obra de acordo com o projeto. Deverá ser elaborada no primeiro terço de obra, para que o processo de aprovação, encomenda e fornecimento, não ponha em causa o cumprimento dos prazos parcelares previstos.
 - b) Listagem das atividades a desenvolver na aplicação dos materiais previstos, com apresentação e aprovação das respetivas fichas de inspeção e ensaio.
 - c) Plano de ensaios das instalações especiais, telas finais e sistema de calibração dos equipamentos de aferição e medida.
 - d) No final dos trabalhos será registado o resultado das vistorias finais, tendentes à obtenção das condições de utilização do espaço onde se desenvolveram os trabalhos, conforme o previsto no projeto.
- 3.5. Higiene e Saúde - Registo das situações resultantes do acompanhamento do PSS, feito pelos técnicos.
- 3.6. Resíduos – registo das situações resultantes do acompanhamento do PPGRCD, feito pelos técnicos.

3.7. Diversos – tratamento e registo de todos os aspetos de carácter diverso e não enquadráveis nos pontos anteriores.

3.8. Realizar-se-á uma reunião semanal de obra em que todos estes pontos serão discutidos.

3.9. Controlo da evolução dos trabalhos / Planeamento / Balizamentos

3.9.1.No final de cada mês, será efetuada uma visita à obra, onde estarão presentes os representantes do Empreiteiro e da Fiscalização, com o objetivo de efetuar um levantamento da evolução dos trabalhos e avaliar as suas repercussões no planeamento e controlo dos prazos de execução da empreitada.

3.9.2.Com base no verificado, o Empreiteiro elaborará o balizamento mensal da empreitada, utilizando para o efeito o software “MSProject”, que irá enviar para a Fiscalização (*até ao dia 8 do mês seguinte*), por forma a, permitir a sua apreciação e verificação, bem como, possibilitar a sua correção se for necessário, antes de ser aprovado pelo Dono da Obra.

3.9.3.Sempre que se sejam iniciadas novas atividades, ou sejam introduzidas alterações à programação estabelecida, o Empreiteiro deverá comunicá-las à Fiscalização com uma antecedência de cerca de 24 horas.

3.9.4.Independentemente, de qualquer pedido de execução e aprovação de trabalhos, deve o Empreiteiro dar conhecimento com 48 horas de antecedência à Fiscalização, da realização de quaisquer trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos.

3.9.5.Os trabalhos referidos cuja natureza justifique a presença da Fiscalização, devem ser planeados e comunicados para disponibilizar atempadamente a equipa da Fiscalização.

3.10. Controlo das Medições / Autos Mensais / Pagamentos

3.10.1. No dia 23 de cada mês, será efetuada uma visita à obra, onde estarão presentes os representantes do Empreiteiro e da Fiscalização, com o objetivo de efetuar um levantamento das quantidades e tipos de trabalhos realizados, com vista à elaboração do respetivo auto.

3.10.2. Com base nestes elementos, o Empreiteiro elaborará os mapas de medições das quantidades a faturar no mês, que irá enviar para a Fiscalização até ao dia 25 de cada mês, por forma a, permitir a sua apreciação e verificação, bem como, possibilitar a sua correção se for necessário antes de serem emitidos os respetivos autos e faturas.

3.11. Trabalhos Adicionais e Imprevistos

3.11.1. Quaisquer trabalhos não previstos só poderão ter início após a sua aprovação pelo Dono da Obra, salvo indicação em contrário ou em casos excecionais.

3.11.2. Se os trabalhos decorrem de alterações propostas pelo Empreiteiro, este deverá apresentá-las para apreciação pela Fiscalização e Dono da Obra, por escrito, devidamente justificadas e documentadas, anexando a respetiva proposta de preços discriminando os trabalhos a menos e a mais com preços contratuais, e trabalhos com preços novos.

3.12. Notas de Não Conformidades (NNC)

3.12.1. As Notas de Não Conformidades que vão sendo detetadas na obra pela Fiscalização, vão sendo assinaladas e devidamente identificadas. Para cada Nota de Não Conformidade será estabelecido um prazo dentro do qual o Empreiteiro deverá corrigir o problema detetado e responder em impresso tipo que se anexa

3.13. Pedidos de Aprovação de Materiais (PDA's) / Ficha de Receção de Materiais (FIR's)

3.13.1. O Empreiteiro deverá apresentar por escrito à Fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção a utilizar na execução da obra.

3.13.2. Para formalizar a aprovação de materiais, o Empreiteiro deverá preencher o respetivo Boletim de Receção de Materiais, devidamente acompanhado com os certificados de qualidade, documentos de homologação, especificações técnicas, resultados de ensaios efetuados, catálogos, bem como, outros documentos que sejam relevantes.

3.13.3. Não podem ser aplicados materiais na obra antes de serem previamente aprovados pela Fiscalização.

3.13.4. Juntamente com o Boletim de Receção de Materiais o Empreiteiro deverá apresentar amostras dos materiais para serem aprovadas, quando aplicável.

3.13.5. Após aprovação do material por parte da Fiscalização o Empreiteiro deverá apresentar a Ficha de Receção e Inspeção acompanhados da cópia do PDA aprovado e das guias de remessa dos materiais.

Nota: Em tudo o mais, deverá ser considerado o previsto no Caderno de Encargos da empreitada. Qualquer alteração de metodologia de trabalho deverá ser previamente autorizada pelo Dono de Obra.

4. RELACIONAMENTO COM O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO

4.1. Atas de reuniões de obra onde se deve alertar para situações que podem estar a pôr em perigo a obtenção dos objetivos centrais da empreitada.

4.2. Informações e emails.

4.3. Relatório Mensal da evolução dos trabalhos e seus desvios em relação ao projeto inicial, controlo económico, controlo de qualidade, higiene e saúde, conclusões e propostas de ação – que deverá ser entregue até ao dia 10 de cada mês de obra.

5. RECURSOS HUMANOS

5.1. Ao longo de toda a Prestação de Serviços e de modo a garantir uma eficaz fiscalização da mesma, a afetação dos Recursos Humanos da Empreitada de reabilitação do antigo “Orfeão” de Viseu, deverá ser no mínimo a seguinte:

- Chefe da Fiscalização e Coordenador, a uma taxa de ocupação de 60%: - 1 Eng.º Civil Sénior com um mínimo de 10 anos de experiência em C. Civil e Obras Públicas;

- Consultor de Instalações Especiais (Eletricidade, Ar Condicionado, Águas e Esgotos): 1 Engenheiro Eletrotécnico e um Engenheiro Mecânico ou um Engenheiro Eletromecânico Sénior com participação nas reuniões semanais de obra e de esclarecimentos técnicos com o Empreiteiro e Projetistas;

- Coordenador de Segurança em Obra, a uma taxa de ocupação de 10%: - 1 TSSHT com um mínimo de 5 anos de experiência de CSO em obras de C. Civil e Obras Públicas;
- Encarregado Fiscal: 1 Encarregado de C. Civil em permanência em obra.

6. NATUREZA E ÂMBITO DA OBRA

- 6.1. A presente Prestação de Serviços é relativa à Fiscalização, Gestão da Qualidade, Ambiente e Coordenação de Segurança em Obra da empreitada de reabilitação do edifício municipal situado na Rua Direita nº 149 – antigo “Orfeão” de Viseu.
- 6.2. O prazo para a execução da obra é de 18 meses (sendo contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados).
- 6.3. A estimativa de despesa para a Empreitada é de 1.191.008€, sem o valor do IVA incluído.

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Na organização da sua proposta, o concorrente deverá ter em conta os seguintes pressupostos:
 - a) O horário de trabalho em obra será de 40 horas semanais em regime normal, ou o que legalmente estiver estabelecido, para o contrato coletivo de trabalho da construção civil;
 - b) No caso de o empreiteiro vir a praticar outro horário ou, passar a trabalhar em regime de turnos ou trabalho extraordinário, não haverá lugar a remuneração suplementar do pessoal da Equipa de Fiscalização, por parte do Dono de Obra. As remunerações do pessoal da Fiscalização, devidas pela prestação de trabalho em regime extraordinário, são da responsabilidade do Empreiteiro.
- 7.2. O Preço Global proposto pelo Concorrente para a realização da Prestação de Serviços é entendido como um preço-fixo, como se tratasse de uma Empreitada em regime de “Preço Global”, para o prazo de execução da Prestação de Serviços, passível de alteração para mais ou menos, por eventuais alterações emergentes da suspensão, atraso ou avanço do desenvolvimento dos trabalhos da Empreitada e, ou alterações ao projeto, no todo ou em parte.
- 7.3. As remunerações mensais aplicar-se-ão ao número de meses que efetivamente decorrem entre o início e o fim da prestação de serviços, após a receção provisória da obra e o fecho de contas da Empreitada, nos termos contratuais e tendo em consideração o constante do cronograma financeiro da proposta ou eventuais reprogramações.

8. CONDICIONALISMOS NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Deve ser igualmente fiscalizado o cumprimento por parte do Empreiteiro do disposto no Decreto-Lei nº 273/03, de 29 de outubro relativo a Estaleiros.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. Prevê-se que a Prestação de Serviços tenha início após a assinatura do Contrato e que termine após a conclusão da Empreitada de reabilitação do antigo “Orfeão”, depois de efetuada a vistoria e respetiva receção provisória.
- 9.2. O prazo previsto para a execução dos Serviços de Fiscalização é de 630 dias e é contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados.

10. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 10.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
- a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas no caderno de encargos;
 - b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
 - c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
- 10.2. A entidade adjudicatária obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

11. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os Serviços serão efetuados no local onde se desenvolve a Empreitada de reabilitação do edifício municipal situado na Rua Direita nº 149 ou na sede da Viseu Novo SRU.
- 11.2. Toda a informação relacionada com a obra deve ser articulada e acompanhada pelos Serviços Técnicos da Viseu Novo.
- 11.3. Horário de funcionamento – Os serviços administrativos da Viseu Novo SRU, funcionam todos os dias úteis das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

12. PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO

A definição das relações entre as diversas entidades intervenientes na obra estão esquematizadas na figura seguinte, bem como, os circuitos de informação entre elas, como sejam a circulação de correspondência, esclarecimento de dúvidas (PDI's), peças desenhadas, etc.

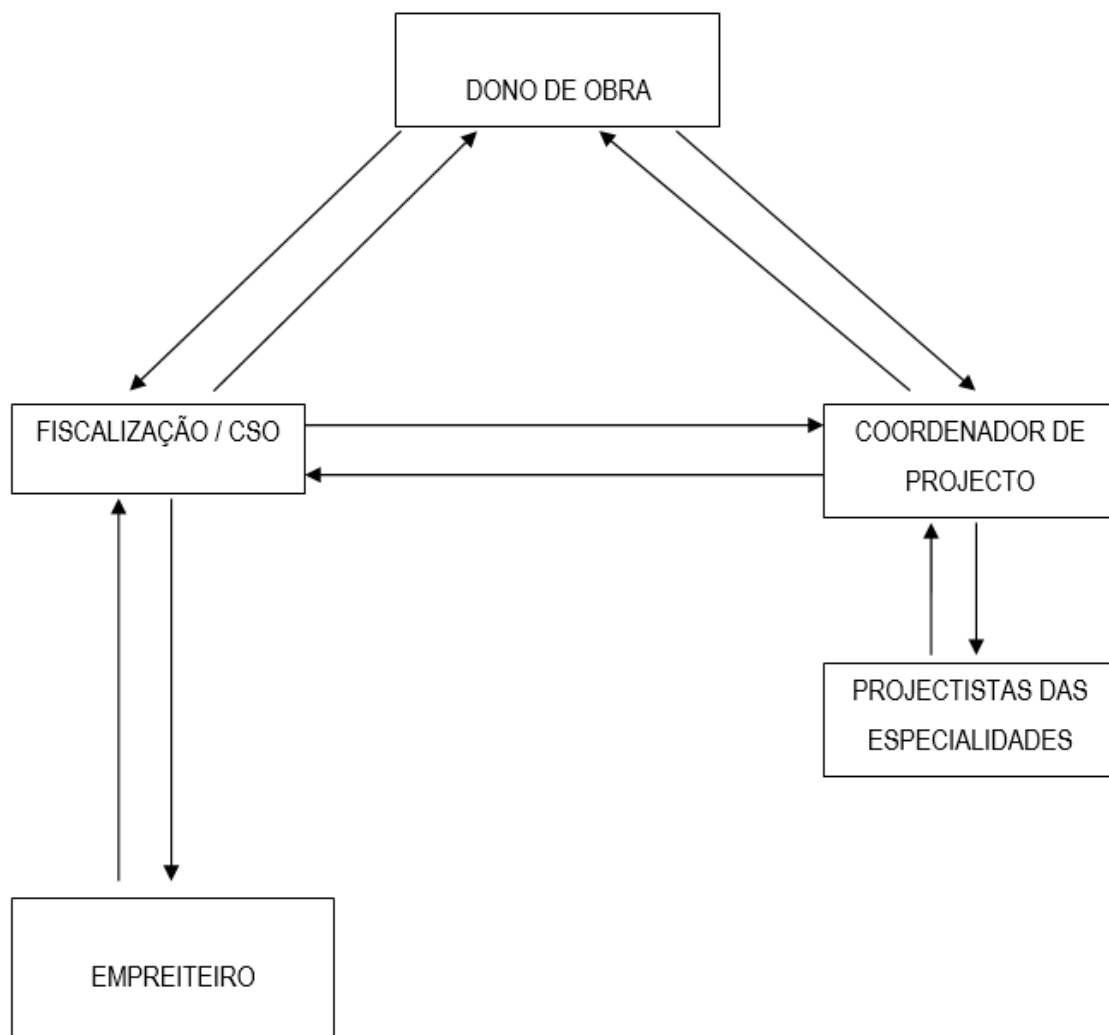


Figura 1 – Circuitos de comunicação

Nota Final: Em anexo, fornecem-se parte dos Projetos (Arquitetura e Especialidades), podendo os concorrentes consultar o processo completo de obra, nas instalações da Viseu Novo SRU.